

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 138159/2015

PROTOCOLO: 71000.081509/2010-73

TIPO DE PROCESSO: Concessão

C.N.P.J: 00.416.880/0001-81

DATA DE PROTOCOLO: 16/06/2010

ENTIDADE: MINISTÉRIO ESTRATÉGIA

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A

DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 331/2014

**ANÁLISE TÉCNICA****I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:**

Apresentou todos os documentos corretamente

(Documentos pendentes)

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

Compatível com a legislação

**III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09**

Atua na assistência social

atendimento

| Oferta(s)  | Usuário(s)                           | Qualificação usuário |
|--|--------------------------------------|----------------------|
| casa de apoio  | famílias; pessoas em situação de rua |                      |
| projetos de defesa/efetivação de direitos socioassistenciais | pessoas em situação de rua           |                      |
|  |                                      |                      |
|  |                                      |                      |

Outras ofertas (anteriores à lei):

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos****apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14**

É possível aferir a gratuidade das ofertas

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:**

Número(s):

**VII) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09**

Sim

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER:**

DEFERIDO

Em caso de renovação deferida, validade de: 01/04/2015 a 31/03/2018

Ressalta-se que a análise das atividades descritas pela entidade não foi submetida à expressa correlação com os serviços tipificados segundo a Resolução CNAS nº 109/2009, pois tal normativa é posterior ao período em análise. Compreende-se que sua atuação coaduna com a concepção da política de assistência social, operando sob situações de: proteção às vulnerabilidades próprias ao ciclo de vida, às fragilidades da convivência familiar e à dignidade humana e combate às suas violações.

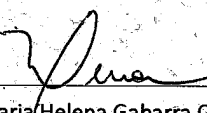
E ainda, apesar de a entidade demonstrar não atuar exclusivamente no âmbito da assistência social, ela pode ser considerada de assistência social, uma vez que a Resolução do CNAS nº 16, de 2010, conferiu um prazo para que as entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente a maio de 2010 implementem as adequações necessárias referente ao reordenamento das atividades até o final de 2013.


Para renovar o CEBAS a entidade deverá protocolar requerimento de renovação no decorrer dos 360 dias que antecedem o fim da certificação vigente. A entidade deverá se atentar às atualizações das normativas estabelecidas para a política de assistência social, que podem ser acompanhadas pelo sítio eletrônico a seguir:

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF: 31/03/2015

  
 Jaisson Costacurta  
 Analista

  
 Maria Helena Gabarra Osório  
 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

  
 Ana Paula Gonçalves  
 DRSP/SNAS/MDS